

Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

PROCESSO Nº 102/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

CONTRATO Nº 022/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E EMPRESA CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO PROEPRE LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Prefeitura Municipal, na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º M-3.537.718 e CPF n.º 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO PROEPRE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.839.513/0001-89, sediada na rua José Russi, n.º 134, sala 3, bairro Vila Esperança, Santo Antônio de Posse-SP, CEP: 13.830-000, neste ato representada pela sócia administradora Sra. **MARIA LUIZA FAVA LOPES CAMARGO DE ASSIS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 36.962.071-9, SSP/SP, CPF n.º 530.784.036-53, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços para curso de assessoria e programa de educação infantil e ensino fundamental – PROEPRE, para professores da rede municipal de educação, conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Processo n.º 102/2017, Inexigibilidade 005/2017, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: FICHA NUMERO: 0365 Classificacao: 020904 123611202 2.042 339039.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nas seguintes datas: 20/07/2017, 20/08/2017, 20/09/2017, 20/10/2017, 20/11/2017 e 20/12/2017.

5.2 - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/FATURA.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme discriminado na sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

7.1 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Contrato vigorá pelo período de 03/07/2017 a 31/12/2017.

8.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que

houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LICITAÇÃO

10.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo nº 102/2017, Inexigibilidade nº 005/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MOEDA

11.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MULTA

13.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

13.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados.

13.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

13.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução em desacordo com as especificações contidas no edital.

13.2.4- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo.

13.2.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.2.6- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

13.2.7- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PREÇO FIXO E IRREAJUSTÁVEL

14.1 – O valor contratado é fixo e irrevogável.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

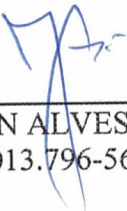
E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 03 de julho de 2017.



EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA LUIZA FAVA LOPES CAMARGO DE ASSIS
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO PROEPRE LTDA

TESTEMUNHAS:



FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.796-56



MÁRCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39